DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6953/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12459/2015
PROTOCOLO	**:** 1617920
ÓRGÃO	**:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL	**:** NELSON GONÇALVES ESTADULHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:** DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	**:** EDILMA BARRETO DE AZEVEDO
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – FILHA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida a beneficiária Sra. Edilma Barreto de Azevedo, na condição de filha da ex-servidora Sra. Noêmia Barreto de Azevedo, lotada no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aquidauana/MS.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-2544/2017, peça nº 02, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas que, em Parecer PAR-4ªPRC-9042/2017, peça nº 03, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a PENSÃO POR MORTE concedida a

beneficiária Sra. Edilma Barreto de Azevedo, na condição de filha da ex-servidora Sra. Noêmia Barreto de Azevedo encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente a interessada, com fundamento no Art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 c/c Art. 2°, Inciso I, da Lei Federal n. 10.687/2004 e, Artigo 21 da Lei Previdenciária Municipal n. 1.801/2001, conforme Portaria n. 20/2015, publicado no D.O de Aquidauana, Edição n.327, de 7 de julho de 2015, peça n.1 fls. 24.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	07/07/2015
Prazo de Entrega	22/07/2015
Remessa (postagem/protocolo)	21/07/2015

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE a beneficiária Sra. Edilma Barreto de Azevedo, na condição de filha da ex-servidora Sra. Noêmia Barreto de Azevedo lotada no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aquidauana/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 13 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer